



LEI MUNICIPAL Nº 3601 DE 01 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Felipe Sanches Silva

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos salões de festas exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool, no Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A advertência escrita de que trata o art. 4º-A da Lei Federal nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, “é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção” deve ser afixada nos salões de festas e em estabelecimentos similares.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos salões de festas dos edifícios ou condomínios residenciais.

Art. 2º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive para definir a competência para fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário;

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de abril de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal